



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL
CorPar 0005053-85.2021.5.15.0000
CORRIGENTE: ADRIANA DA SILVA BEZERRA
CORRIGIDO: VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ

Órgão Especial

Gabinete da Corregedoria Regional

Processo n. 0005053-85.2021.5.15.0000 CorPar

CORRIGENTE: ADRIANA DA SILVA BEZERRA

CORRIGENDO: MM. JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ

CORREIÇÃO PARCIAL. PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL FORMULADO IRREGULARMENTE. INDEFERIMENTO LIMINAR.

Na forma da Portaria CR n. 04-2020, a partir do dia 31/12/2020 os pedidos de Correição Parcial apenas poderão ser deduzidos pelos interessados mediante acesso à plataforma eletrônica PJe-Cor (processo judicial eletrônico das Corregedorias). Em tendo sido a medida apresentada por meio de sistema eletrônico diverso, não obstante a ampla divulgação do normativo mencionado, é de se concluir pela existência de irregularidade em sua formulação, o que autoriza o seu indeferimento liminar, por aplicação analógica do disposto no parágrafo 1º, art. 37, do Regimento Interno.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Adriana da Silva Bezerra em face de ato praticado pelo MM. Juiz do Trabalho Ricardo Philipe dos Santos na condução do processo n. **0010812-23.2019.5.15.0122**, em curso perante a Vara do Trabalho de Sumaré, e no qual a Corrigente figura como Reclamante.

Relata que no processo em referência o Corrigendo proferiu deliberação em 13/12/2020, determinando a realização de audiência de instrução no dia 01/02/2021, a ocorrer em modalidade telepresencial.

Afirma que ao assim proceder, o Juízo estabeleceu tumulto processual, já que a realização de audiência de forma exclusivamente virtual implica na ofensa a preceitos constitucionais e legais, contraria posicionamentos do

Conselho Nacional de Justiça adotados em decisões e normativos, além de impor ônus excessivo às partes e seus procuradores, concretizado na necessidade de uso de aparato tecnológico ao qual não possuem acesso, bem como na obrigação de deslocar partes e testemunhas de sua residência, em desatenção ao necessário isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Requer, em caráter liminar, a suspensão do ato impugnado e, no mérito, sua cassação definitiva, para que a sessão instrutória seja realizada tão somente em meio físico, quando isto for possível.

Junta procuração e documentos.

É o breve relatório.

DECIDO

De início, cabe ressaltar que esta Corregedoria Regional editou, em 04/11/2020, a Portaria CR n. 04/2020, com o objetivo de disciplinar os procedimentos a serem observados no âmbito deste Regional para utilização da plataforma PJe-Cor (processo judicial eletrônico das Corregedorias), criada pela Corregedoria Nacional de Justiça para uso obrigatório pelas Corregedorias locais.

O aludido normativo não parametrizou unicamente os procedimentos a serem adotados pelo público interno deste Tribunal em face da implementação do sistema; objetivou também a orientação do público externo quanto ao cadastramento de processos de competência originária da Corregedoria Regional (dentre os quais se inclui a Correição Parcial) na nova plataforma digital, de acordo com a redação conferida à Resolução n. 185 do Conselho Nacional de Justiça pela Resolução n. 320 daquele mesmo órgão.

Cabe salientar, a esta altura, que o artigo 28 da referida Portaria estabeleceu que sua vigência teria início no dia **31/12/2020**.

Compulsando as peças que instruem esta Correição Parcial, observa-se que sua apresentação ocorreu no dia **15/01/2021**, tendo sido portanto distribuída no processo judicial eletrônico ordinário, após o início da vigência da Portaria CR n. 04-2020.

Diante de um tal cenário, observa-se que a Corrigente se valeu de meio impróprio, à época da apresentação desta medida, para veicular sua pretensão correcional, o que, por corolário, retrata irregularidade na formulação do pedido de Correição Parcial.

Em decorrência, é aplicável ao caso em análise, por analogia, o disposto no parágrafo único do artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal, que permite a imediata rejeição da medida correcional, por deficiência irremediável em sua formulação e instrução.

É de se ressaltar, por oportuno, que esta Corregedoria Regional, além de publicar a mencionada Portaria em 09/11/2020, providenciou, em 17/11/2020, a expedição do Ofício Circular n. 13-2020, endereçado à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo, à Presidência da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, e às Subseccionais da Ordem dos Advogados das localidades sob a jurisdição de

Unidades Judiciárias da 15ª Região, o que revela que foram adotadas as medidas necessárias para ampla ciência da classe dos advogados quanto às modificações vindouras.

Por todo o exposto, com fulcro no parágrafo único, artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal, **INDEFIRO LIMINARMENTE** a medida apresentada, visto que irregularmente formulada.

Prejudicado o pedido de concessão de liminar.

Remeta-se cópia da decisão à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Dê-se ciência desta decisão, ainda, à d. Presidência deste Tribunal, em face do quanto solicitado por meio do Ofício CR n. 67/2020, datado de 17/11/2020

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 18 de janeiro de 2021

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Corregedora Regional